



**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE CAÇU**  
O Legislativo Mais Perto de Você

Declaro que este documento  
foi publicado no placard  
da Câmara Municipal  
Dia 09 / 05 / 20 22  
Guimarães  
Secretária - Câmara Municipal

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 19, DE 09 DE MAIO DE 2022.

*Concede reajuste de vencimentos à classe docente do quadro do magistério da Educação Pública Municipal e fixa a remuneração mínima para os profissionais da Educação Básica e dá outras providências.*

A **Prefeita de Caçu**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido ao servidor integrante da classe docente do quadro do Magistério Público Municipal, reajuste salarial de 5,18% (cinco vírgula dezoito por cento).

§ 1º O percentual previsto no “caput” deste artigo deve ser aplicado sobre o valor básico do salário do servidor.

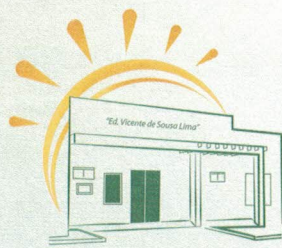
§ 2º Nenhum servidor integrante da classe docente do quadro do magistério da educação básica, no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Caçu, receberá remuneração inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, fixado pela União, no valor de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente a remuneração mínima do profissional do magistério público da educação básica, adequando-a ao piso salarial nacional do magistério definido pelo MEC, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo editará, anualmente, Decreto dispor do valor do piso salarial nacional do magistério público da educação básica, para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo.

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado à apuração e pagamento de diferença salarial aos servidores, relativas ao atual exercício, em folha suplementar ou em parcela destacada, decorrentes da implantação do piso de que trata a Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, condicionado à força dos recursos, à observância do limite de gasto com pessoal previsto pela Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

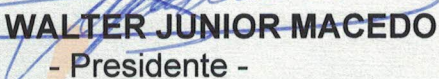
**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias, suplementadas se necessário, especialmente por recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).




**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE CAÇU**  
O Legislativo Mais Perto de Você

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir do primeiro dia do mês subseqüente, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2022.

  
Vereador **WALTER JUNIOR MACEDO**  
- Presidente -

  
Vereadora **DALVINA IZABEL ALVES DE ARAUJO GUIMARÃES**  
- 1ª Secretária -

